



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº042/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE LICENÇAS DE SOFTWARES.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.646.995/0001-16, com sede à Rodovia Presidente Dutra, Lado Impar – Cond. Ind. Henrique S. Gregori, Km 316 (R. Adyr Correa da Cunha, s/n), Itatiaia – RJ, cep. 27.580-000, representada pela Sra. **FANY ROBLES LUPION**, brasileira, divorciada, Empresária, RG n.º 13.598.885-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 113.305.018-29, residente e domiciliada à Av. Paulista, 925 - 11º andar – São Paulo-SP, e, daqui por diante, denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para aquisição, **sob demanda**, para aquisição de licenças do Software de Virtualização VMware vSphere Standard Edition, Software de Virtualização VMware vSphere Enterprise Edition, Software de Gerenciamento VMware vCenter Server Standard Edition, Treinamento Oficial: Instalação, Configuração e Gerenciamento para aquisição imediata e futura do **Sistema Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina (CFM e CRM's)**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos desta ata.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A solução de VIRTUALIZAÇÃO DE UNIDADES DE ARMAZENAMENTO deverá contar no site da Microsoft em "Qualified iSCSI storage em Microsoft Windows Server Catalog";

2.2 O fornecedor registrado deverá instalar todos os softwares, bem como, realizar os testes nos equipamentos, deixando a solução apta para a operação do CFM.

2.3 Software de Virtualização VMware vSphere Standard Edition

- a) Deverá contemplar licença do software para um processador físico, independente do número de núcleos de processamento (cores);
- b) Cada licença deverá contemplar três anos de suporte VMware Production na modalidade 24x7, prestado diretamente pelo fabricante:
 - i. Abertura de chamados através de central de atendimento com número 0800 e portal web;
 - ii. Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
 - iii. Prover atendimento por telefone e e-mail;
 - iv. Acesso ao conteúdo do site do fabricante, fóruns de discussão e base de conhecimento;
 - v. Permitir que pelo menos 3 (três) servidores da CONTRATANTE atuem como administradores do contrato de suporte;
 - vi. Tempos de resposta/atendimento:
 - Severidade 1:
 - Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível;
 - Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção;
 - Ambiente apresenta perda substancial de serviço;
 - As operações de negócio foram severamente interrompidas;
 - Até 30 minutos para início do atendimento, operando 24x7;
 - A CONTRATANTE disporá de técnicos no Data Center em Brasília, acessíveis por telefone e e-mail, para interação com o suporte do fabricante.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Severidade 2:
 - Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada;
 - Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade a longo prazo poder ser adversamente afetada;
 - Instalações adicionais estão afetadas;
 - Uma solução temporária está disponível;
 - Atendimento em até 4 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);

 - Severidade 3:
 - Envolve perda parcial ou não-crítica da funcionalidade do software;
 - Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software;
 - Instalação inicial está em risco mínimo;
 - Atendimento em até 8 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);

 - Severidade 4:
 - Refere-se a questões de uso geral;
 - Erros na documentação;
 - Atendimento em até 12 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);
- c) A licença deverá ser fornecida com três anos de subscrição:
- i. Permitir atualização de releases e de versão do software;
 - ii. Permitir a criação de máquinas virtuais com pelo menos 8 (oito) processadores virtuais;
- d) Prover pelo menos as seguintes funcionalidades:
- i. vSphere Hypervisor,
 - ii. Thin Provisioning,
 - iii. Update Manager,
 - iv. Data Protection,
 - v. High Availability,
 - vi. vMotion,
 - vii. vStorage APIs for Data Protection,
 - viii. Hot Add,
 - ix. vShield Zones,
 - x. vShield Endpoint,
 - xi. Replication,
 - xii. Fault Tolerance,
 - xiii. Storage vMotion,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

xiv. vCenter Operations Manager Foundation.

2.4 Software de Virtualização VMware vSphere Enterprise Edition

- a) Deverá contemplar licença do software para um processador físico, independente do número de núcleos de processamento (cores);
- b) Cada licença deverá contemplar três anos de suporte VMware Production na modalidade 24x7, prestado diretamente pelo fabricante:
- i. Abertura de chamados através de central de atendimento com número 0800 e portal web;
 - ii. Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
 - iii. Prover atendimento por telefone e e-mail;
 - iv. Acesso ao conteúdo do site do fabricante, fóruns de discussão e base de conhecimento;
 - v. Permitir que pelo menos 3 (três) servidores da CONTRATANTE atuem como administradores do contrato de suporte;
 - vi. Tempos de resposta/atendimento:
- Severidade 1:
 - Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível;
 - Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção;
 - Ambiente apresenta perda substancial de serviço;
 - As operações de negócio foram severamente interrompidas;
 - Até 30 minutos para início do atendimento, operando 24x7;
 - A CONTRATANTE disporá de técnicos no Data Center em Brasília, acessíveis por telefone e e-mail, para interação com o suporte do fabricante.
 - Severidade 2:
 - Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada;
 - Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade a longo prazo poder ser adversamente afetada;
 - Instalações adicionais estão afetadas;
 - Uma solução temporária está disponível;
 - Atendimento em até 4 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Severidade 3:
 - Envolve perda parcial ou não-crítica da funcionalidade do software;
 - Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software;
 - Instalação inicial está em risco mínimo;
 - Atendimento em até 8 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);

 - Severidade 4:
 - Refere-se a questões de uso geral;
 - Erros na documentação;
 - Atendimento em até 12 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);
- c) A licença deverá ser fornecida com três anos de subscrição:
- i. Permitir atualização de releases e de versão do software;
- d) Permitir a criação de máquinas virtuais com pelo menos 32 (trinta e dois) processadores virtuais;
- e) Prover pelo menos as seguintes funcionalidades:
- ✓ vSphere Hypervisor,
 - ✓ Thin Provisioning,
 - ✓ Update Manager,
 - ✓ Data Protection,
 - ✓ High Availability,
 - ✓ vMotion,
 - ✓ vStorage APIs for Data Protection,
 - ✓ Hot Add,
 - ✓ vShield Zones,
 - ✓ vShield Endpoint,
 - ✓ Replication,
 - ✓ Fault Tolerance,
 - ✓ Storage vMotion,
 - ✓ vCenter Operations Manager Foundation,
 - ✓ Virtual Serial Port Concentrator,
 - ✓ Storage APIs for Array Integration,
 - ✓ Storage APIs for Multipathing,
 - ✓ Distributed Resources Scheduler (DRS),
 - ✓ Distributed Power Management (DPM).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2.5 Software de Gerenciamento VMware vCenter Server Standard Edition

- a) Deverá contemplar licença do software para uma instância de gerenciamento, física ou virtual;
- b) Cada licença deverá contemplar três anos de suporte VMware Production na modalidade 24x7, prestado diretamente pelo fabricante:
- Abertura de chamados através de central de atendimento com número 0800 e portal web;
 - Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
 - Prover atendimento por telefone e e-mail;
 - Acesso ao conteúdo do site do fabricante, fóruns de discussão e base de conhecimento;
 - Permitir que pelo menos 3 (três) servidores da CONTRATANTE atuem como administradores do contrato de suporte;
 - Tempos de resposta/atendimento:
 - Severidade 1:
 - Servidor de produção ou sistema de missão crítica está parado e nenhuma solução imediata está disponível;
 - Todos ou uma parte substancial dos dados do sistema de missão crítica estão sob risco de perda ou corrupção;
 - Ambiente apresenta perda substancial de serviço;
 - As operações de negócio foram severamente interrompidas;
 - Até 30 minutos para início do atendimento, operando 24x7;
 - A CONTRATANTE disporá de técnicos no Data Center em Brasília, acessíveis por telefone e e-mail, para interação com o suporte do fabricante.
 - Severidade 2:
 - Ocorre quando uma funcionalidade importante é severamente prejudicada;
 - Operações podem continuar de forma restrita, apesar da produtividade a longo prazo poder ser adversamente afetada;
 - Instalações adicionais estão afetadas;
 - Uma solução temporária está disponível;
 - Atendimento em até 4 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);
 - Severidade 3:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Envolve perda parcial ou não crítica da funcionalidade do software;
 - Operação de alguns componentes de software está prejudicada, mas permite que o usuário continue a usar o software;
 - Instalação inicial está em risco mínimo;
 - Atendimento em até 8 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);
- Severidade 4:
 - Refere-se a questões de uso geral;
 - Erros na documentação;
 - Atendimento em até 12 horas, horário comercial (entre 8h e 18h);
- c) A licença deverá ser fornecida com três anos de subscrição:
- i. Permitir atualização de releases e de versão do software;
- d) Cada instância do software deverá ser capaz de gerenciar pelo menos:
- i. 1.000 (hum mil) servidores físicos com software de virtualização VMware vSphere;
 - ii. 10.000 (dez mil) máquinas virtuais em funcionamento;
 - iii. 15.000 (quinze mil) máquinas virtuais registradas.

2.6 Treinamento Oficial: Instalação, Configuração e Gerenciamento

- a) Treinamento oficial para Instalação, Configuração e Gerenciamento do VMware vSphere, o qual consiste de VMware vSphere® ESXi™ e VMware® vCenter Server™;
- b) O treinamento deverá ser ministrado já na versão 5.0 ou superior do produto;
- c) Conteúdo e material elaborado e fornecido pela VMware;
- d) Treinamento deverá ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em cinco dias úteis consecutivos, durante horário comercial com pelo menos dois intervalos para cafés e um intervalo para almoço em cada dia;
 - i. A CONTRATADA deverá prover as refeições nos intervalos para cafés (coffe-breaks);
- e) O instrutor deverá ser certificado pela VMware;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

f) Deverá ser ministrado em turma fechada com pelo menos 8 (oito) técnicos da CONTRATANTE:

i. Os técnicos deverão ter experiência em administração de sistemas operacionais Microsoft Windows ou Linux;

g) Conteúdo programático:

i. Course Introduction

- *Introductions and course logistics*
- *Course objectives*

ii. Introduction to VMware Virtualization

- *Introduce virtualization, virtual machines, and vSphere components*
- *Explain the concepts of server, network, and storage virtualization*
- *Describe where vSphere fits into the cloud architecture*
- *Install and use vSphere user interfaces*

iii. Creating Virtual Machines

- *Introduce virtual machines, virtual machine hardware, and virtual machine files*
- *Deploy a single virtual machine*

iv. VMware vCenter Server

- *Introduce the vCenter Server architecture*
- *Introduce VMware® vCenter™ Server Appliance™*
- *Configure and manage vCenter Server Appliance*
- *Manage vCenter Server inventory objects and licenses*

v. Configuring and Managing Virtual Networks

- *Describe, create, and manage a standard virtual switch*
- *Describe and modify standard virtual switch properties*
- *Configure virtual switch load-balancing algorithms*

vi. Configuring and Managing Virtual Storage

- *Introduce storage protocols and device names*
- *Configure ESXi with iSCSI, NFS, and Fibre Channel storage*
- *Create and manage vSphere datastores*
- *Deploy and manage VMware vSphere® Storage Appliance*

i. Virtual Machine Management

- *Use templates and cloning to deploy virtual machines*
- *Modify and manage virtual machines*
- *Create and manage virtual machine snapshots*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- *Perform VMware vSphere® vMotion® and VMware vSphere® Storage vMotion® migrations*
- *Create a VMware vSphere® vApp™*
- vii. **Data Protection**
 - *Discuss a strategy for backing up ESXi hosts and vCenter Server*
 - *Discuss solutions for backing up virtual machines efficiently*
- viii. **Access and Authentication Control**
 - *Control user access through roles and permissions*
 - *Configure and manage the ESXi firewall*
 - *Configure ESXi lockdown mode*
 - *Integrate ESXi with Active Directory*
 - *Explain VMware® vShield Endpoint™ integration in VSphere*
- ix. **Resource Management and Monitoring**
 - *Introduce virtual CPU and memory concepts*
 - *Describe methods for optimizing CPU and memory usage*
 - *Configure and manage resource pools*
 - *Monitor resource usage using vCenter Server performance graphs and alarms*
- x. **High Availability and Fault Tolerance**
 - *Introduce the new VMware vSphere® High Availability architecture*
 - *Configure and manage a vSphere HA cluster*
 - *Introduce VMware vSphere® Fault Tolerance*
 - *Describe VMware vSphere® Replication*
- xi. **Scalability**
 - *Configure and manage a VMware vSphere® Distributed Resource Scheduler™ (DRS) cluster*
 - *Configure Enhanced vMotion Compatibility*
 - *Use vSphere HA and DRS together*
- xii. **Patch Management**
 - *Use Update Manager to manage ESXi patching*
 - *Install Update Manager and the Update Manager plug-in*
 - *Create patch baselines*
 - *Scan and remediate hosts*
- xiii. **Installing VMware Components**
 - *Introduce ESXi installation*
 - *Describe boot-from-SAN requirements*
 - *Introduce vCenter Server deployment options*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- *Describe vCenter Server hardware, software, and database requirements*
- *Install vCenter Server (Windows-based)*

3 CLÁUSULA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2013 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3.2. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM.

5 CLÁUSULA QUINTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2013;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha custos e formação do preço;
- d. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e esta Ata, prevalecerá esta última. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

6 CLÁUSULA SEXTA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 - CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO, GARANTIAS E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

9.1 Os softwares deverão ser novos, na versão mais atualizada, e deverão ser entregues em formato de mídia CD ou DVD devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.2 Os itens serão recebidos de forma provisória e, após as verificações necessárias, de forma definitiva;

9.3 Os softwares deverão ter garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus para a Contratante;

9.4 A garantia será dada através da atualização dos softwares em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

9.5 As atualizações deverão englobar assinaturas de atualização das funcionalidades do conjunto de softwares, inclusive das assinaturas de filtros.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Software de Virtualização VMware vSphere Standard Edition.	20	R\$ 7.488,00	R\$ 149.760,00
05	Software de Virtualização VMware vSphere Enterprise Edition.	20	R\$ 19.200,00	R\$ 384.000,00
06	Software de Gerenciamento VMware vCenter Server Standard Edition.	20	R\$ 29.749,00	R\$ 594.980,00
07	Treinamento Oficial: Instalação, Configuração e Gerenciamento.	20	R\$ 8.500,00	R\$ 170.000,00

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

11.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.4. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.5. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;
- b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.6. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

11.8. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

1.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- l. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- m. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;
 - I. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;
 - II. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;
 - III. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- c. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
 - j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
 - k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
 - l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo CFM, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
 - m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do CFM.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa lá especificada, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério do Contratante.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou, no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa no valor referente a 10 (dez) horas do profissional que possuir a hora de valor mais elevado, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado se dará por meio de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata de Registro de Preços;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante Justiça do Trabalho, as Fazendas Federal, Estadual e



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

17.3 Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução desta Ata.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 = CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA = DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

19.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução da Ata de Registro de Preços.

19.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente Ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

19.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

19.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

19.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 36.05.03.01 – Aquisição e licenciamento de software.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata se dará por meio dos funcionários **GLEIDSON PORTO** - Gestor Titular e **GOETHE RAMOS** - Gestora Substituta, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

22 = CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA = DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

23 = CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA = DA PUBLICAÇÃO

23.1. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

24 = CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA = DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 01 de Abril de 2014

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Gleudson Porto
Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em _____
De acordo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador

DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
Fornecedor Registrado

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral
Em _____
Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista e Silva
Secretário-Geral

Nádia C. Colombo
RG. 17 885.388 4
CPF. 112.093.258.50

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
SEGER/Contratos